



PLL 660120

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)

LEI Nº 2715 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Banco da Solidariedade do Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o **“Banco da Solidariedade”** do Município de Ouro Preto do Oeste, com a finalidade de angariar medicamentos doados por Pessoas Físicas e Jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos, através da Secretaria Municipal de Saúde, desde que apresentando o respectivo Receituário Médico.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

Art. 2º O **Banco da Solidariedade** funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, tendo como local a Farmácia Básica pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos no **“Banco da Solidariedade”**, uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica do quadro próprio do município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (Quarenta e Cinco) dias antes da data de vencimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)

§ 2º. Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º. Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º O Banco da Solidariedade atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carentes especialmente idosos, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 5º O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º O Município incentivará as doações ao Banco da Solidariedade, por meio de campanhas executadas pelo Setor Competente da Municipalidade e outros meios legais.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 16/04/2020 A 08/05/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 18570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 1010
De: 16/04/2020 A 08/05/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETOPO/2019